



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.951.474/0001-20, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, sala 712, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP nº 29.165-680, por seu representante legal Sr. **JOÃO GULARTE DE CASTILHO**, portador do CPF nº 575.761.737-34, RG nº 499.716 SSP/ES, doravante denominada **CREDORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, oriundo do Contrato nº 013/2015 – **Processo TC nº 9474/2014**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por meio do presente Instrumento, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 1.408,38** (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos).

1.2 - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em virtude da repactuação em caráter excepcional e retroativo do Contrato nº 13/2015, findo em 04/02/2021, que trata da prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, conforme explicitado pela Secretaria Administrativa à peça 126 dos autos do Processo TC 9474/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1 - O reconhecimento de dívida constante deste Instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando novação ou transação, e vigorará imediatamente.

2.2 – O pagamento do crédito objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação ao DEVEDOR do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto às referidas parcelas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Dívida correrão por conta da Ação 2018 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Reconhecimento de Dívida, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES 09 de julho de 2021.

Alex Favalessa dos Santos
Secretário-Geral Administrativo e
Financeiro
Em substituição
Portaria de Pessoal 281/2021, de 18/06/2021
DEVEDOR

JOAO GULARTE DE
CASTILHO:575761737
34
João Gularte de Castilho
Novo Horizonte Conservadora Ltda. - EPP
CREDORA

Assinado de forma digital por
JOAO GULARTE DE
CASTILHO:57576173734
Dados: 2021.07.19 14:39:04 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913